



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**

**PROJETO DE LEI Nº 868/17**

**ALTERA A LEI Nº 5.782, DE 04 DE JANEIRO DE 2017, QUE AUTORIZA CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES, AUXÍLIOS FINANCEIROS, CONTRIBUIÇÕES E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Autor: Poder Executivo**

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Altera o art. 1º da Lei nº 5.782, de 04 de janeiro de 2017, reduzindo o valor da subvenção às Agremiações Carnavalescas de R\$ 193.000,00 (cento e noventa e três mil reais) para R\$ 143.000,00 (cento e quarenta e três mil reais), conforme o quadro de entidades da Secretaria de Cultura:

| ENTIDADE                                      | VALOR             | SECRETARIA                |
|---|-------------------|---------------------------|
| <b>SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA</b>       |                   |                           |
| <b>Subvenção às Agremiações Carnavalescas</b> | <b>143.000,00</b> | <b>EDUCAÇÃO E CULTURA</b> |

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo autorizado a acrescentar, na Lei nº 5.782/2017, de 04 de janeiro de 2017, a APAS – Associação de Promoção e Assistência Social e conceder subvenção no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

| ENTIDADE  | VALOR            | SECRETARIA                |
|---|------------------|---------------------------|
| <b>SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA</b>                   |                  |                           |
| <b>APAS – Associação de Promoção e Assistência Social</b> | <b>50.000,00</b> | <b>EDUCAÇÃO E CULTURA</b> |

**Art. 3º** Constitui fonte de recursos para fazer face a concessão de que trata o artigo anterior, a redução da Subvenção às Agremiações Carnavalescas disposta na Lei nº 5.782 de 04 de Janeiro de 2017, na classificação orçamentária abaixo discriminada.

| Órgão | Unidade | Função | SubFunção | Programa | Proj/Ativ | Categoria | Valor     |
|-------|---------|--------|-----------|----------|-----------|-----------|-----------|
| 02    | 04      | 13     | 392       | 0017     | 0002      | 33504300  | 50.000,00 |

**Art. 4º** Os demais dispositivos da Lei Municipal nº 5.782, de 04 de janeiro de 2017, permanecem inalterados.



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**

**Art. 5º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Pouso Alegre, 25 de Julho de 2017.

Adriano da Farmácia  
PRESIDENTE DA MESA

Prof.<sup>a</sup> Mariléia  
1ª SECRETÁRIA



PROT 2364/2017

PROJETO DE LEI Nº 868, DE 11 DE JULHO DE 2017



Altera a Lei nº 5.782, de 04 de janeiro de 2017, que Autoriza concessão de subvenções, auxílios financeiros, contribuições e contém outras providências.

Autor: Poder Executivo

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera o art. 1º da Lei nº 5.782, de 04 de janeiro de 2017, reduzindo o valor da subvenção às Agremiações Carnavalescas de R\$ 193.000,00 (cento e noventa e três mil reais) para R\$ 143.000,00 (cento e quarenta e três mil reais), conforme o quadro de entidades da Secretaria de Cultura:

| ENTIDADE                                      | VALOR             | SECRETARIA                |
|---|-------------------|---------------------------|
| <b>SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA</b>       |                   |                           |
| <b>Subvenção às Agremiações Carnavalescas</b> | <b>143.000,00</b> | <b>EDUCAÇÃO E CULTURA</b> |
|   |                   |                           |

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a acrescentar, na Lei nº 5.782/2017, de 04 de janeiro de 2017, a APAS – Associação de Promoção e Assistência Social e conceder subvenção no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

| ENTIDADE  | VALOR            | SECRETARIA                |
|---|------------------|---------------------------|
| <b>SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA</b>                   |                  |                           |
| <b>APAS – Associação de Promoção e Assistência Social</b> | <b>50.000,00</b> | <b>EDUCAÇÃO E CULTURA</b> |
|   |                  |                           |

Art. 3º - Constitui fonte de recursos para fazer face a concessão de que trata o artigo anterior, a redução da Subvenção às Agremiações Carnavalescas disposta na Lei nº 5.782 de 04 de Janeiro de 2017, na classificação orçamentária abaixo discriminada.

| Órgão | Unidade | Função | SubFunção | Programa | Proj/Ativ | Categoria | Valor     |
|-------|---------|--------|-----------|----------|-----------|-----------|-----------|
| 02    | 04      | 13     | 392       | 0017     | 0002      | 33504300  | 50.000,00 |

4

R



Art. 4º. Os demais dispositivos da Lei Municipal nº 5.782, de 04 de janeiro de 2017 permanecem inalterados.

Art. 5º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pouso Alegre, 11 de julho de 2017.



**RAFAEL TADEU SIMÕES**  
Prefeito Municipal



**José Dimas da Silva Fonseca**  
Chefe de Gabinete



### JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores e Senhora Vereadora,

O Projeto de Lei ora apresentado visa conceder à Associação de Promoção e Assistência Social (APAS) subvenção, no valor de R\$ 50.000,00, que será destinado à organização da tradicional Feira das Nações, evento que tem como principal objetivo ajudar entidades assistenciais de Pouso Alegre. Para tanto, é necessário alterar o valor da subvenção das Agremiações Carnavalescas que passará de R\$ 193.000,00 para R\$ 143.000,00. É de conhecimento dos nobres Edis, que a Prefeitura Municipal suspendeu a realização do Carnaval em 2017, bem como a concessão de subvenção às agremiações, por meio do Decreto nº 4.745 de 08 de fevereiro de 2017.

A população de Pouso Alegre já reconhece que a "Feira das Nações" deve constar no calendário anual de eventos da cidade. Este reconhecimento deve-se ao grande sucesso das edições realizadas nos anos anteriores, quando pessoas de todos os bairros e das cidades vizinhas se deslocam para visitar e prestigiar este importante evento.

A Feira das Nações é beneficente, filantrópica e tem a proposta de ofertar aos visitantes produtos da gastronomia internacional, sendo este um dos motivos que faz da Feira das Nações a festa mais tradicional do Sul de Minas. A organização está sob a responsabilidade da Associação de Promoção e Assistência Social (APAS) e pelas Lojas Maçônicas de Pouso Alegre, entidades que gozam de grande credibilidade em nossa região e, somado a isso, destacam-se pela experiência e responsabilidade na realização de 17 edições do evento.

Além da gastronomia de diversos países do mundo, a Feira das Nações possibilitará apresentações de artistas da região, stands com expositores, sorteios diversos e área de entretenimento e jogos. O público previsto para o evento gira em torno de 13 mil pessoas.

Podemos realçar que o mais importante é a contribuição que o evento proporciona as entidades assistenciais da nossa cidade, pois estas entidades têm a oportunidade de reverter toda renda obtida com a venda de comidas e bebidas em prol de seus projetos sociais, beneficiando um grande número de pessoas em situação de risco social. Este é o principal escopo da Feira das Nações.

Já estão confirmadas para participarem da Feira das Nações: - Lions Clube Pouso Alegre (representando a Barraca da Itália) - Grupo da Fraternidade Espírita Irmão Alexandre (representando a Barraca da França) - Movimento Social de Promoção Humana (representando a Barraca da Argentina) - Rotary Club Sul das Geraes (representando a Barraca do Brasil) - Rotary Club Pouso Alegre (representando a Barraca do Uruguai) - SHINE (representando a Barraca do Japão) - Fraternidade Feminina Cruzeiro do Sul (representando a Barraca da Alemanha) - APAS - Associação de Proteção a Assistência Social (representando a Barraca do Bingo)



Por todo o exposto, solicitamos o empenho de Vossa Excelência e dos demais Vereadores com assento nessa Casa Legislativa no sentido da discussão e aprovação da presente propositura.

Pouso Alegre, 11 de junho de 2017.

RAFAEL TADEU SIMÕES  
Prefeito Municipal

José Dirceu da Silva Fonseca  
Chefe de Gabinete



Ref.: Projeto de Lei nº 868/2017.

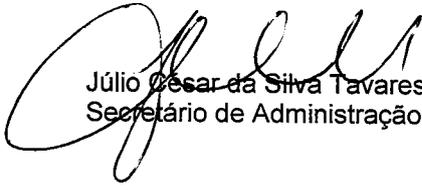
Estimativa do impacto orçamentário-financeiro (art. 16, I, LC nº 101/2000):

|                 |       |
|-----------------|-------|
| Exercício 2017: | 0,09% |
| Exercício 2018: | 0,00% |
| Exercício 2019: | 0,00% |

  
Júlio César da Silva Tavares  
Secretário de Administração e Finanças

Tendo analisado o Projeto de Lei em epígrafe, constatamos que ele tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias deste Município (art. 16, II, LC nº 101/2000).

Pouso Alegre – MG, 11 de julho de 2017.

  
Júlio César da Silva Tavares  
Secretário de Administração e Finanças

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre - Minas Gerais.

Pouso Alegre, 18 de julho de 2017.



## PARECER JURÍDICO

### **Autoria – Poder Executivo**

Nos termos dispostos no artigo 79 do Regimento Interno desta Casa de Leis, passamos a analisar os aspectos legais do **Projeto de Lei nº 868/2017**, de autoria do Chefe do Poder Executivo que “**ALTERA A LEI Nº 5.782 DE 04 DE JANEIRO DE 2017, QUE AUTORIZA A CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES, AUXÍLIOS FINANCEIROS, CONTRIBUIÇÕES E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”

O Projeto de lei em análise visa alterar o artigo 1º da Lei 5782/2017 reduzindo o valor da subvenção a as agremiações carnavalescas de R\$ 193.000,00 para R\$ 143.000,00, conforme quadro de entidades da Secretaria de Cultura. Fica autorizado o chefe do Poder Executivo a acrescentar, na Lei 5782/2017, a APAS – Associação de Promoção e assistência social e conceder subvenção no valor de R\$ 50.000,00 para a realização da Feira das Nações/2017.

### **DA INICIATIVA E COMPETÊNCIA**

Nesse contexto, a LOM, artigo 45, dispõe que: “**São de iniciativa privativa do Prefeito, entre outros, os projetos de lei que disponham sobre:**

**VIII- as diretrizes orçamentárias**

**IX –os orçamentos anuais**

**XII- os créditos especiais”** (grifo nosso)

A forma encontrasse devidamente descrita no artigo 167, VI da Constituição Federal.

Sob o aspecto legislativo formal, ora em análise, a proposição em exame se afigura revestida da condição legal no que concerne tanto à competência quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Poder Executivo.



Nesta senda, os ensinamentos do mestre **Hely Lopes Meirelles**, in Direito Municipal Brasileiro, 13ª edição, Malheiros, página 587:

*“Vale ressaltar que essa competência do Município para legislar ‘sobre assuntos de interesse local’ bem como a de ‘suplementar a legislação federal e estadual no que couber’ - ou seja, em assuntos em que predomine o interesse local - ampliam significativamente a atuação legislativa da Câmara de Vereadores.”*

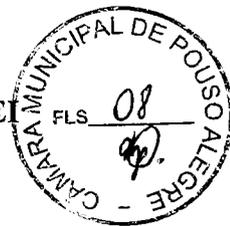
(...)

*“Leis de iniciativa da Câmara, ou mais propriamente, de seus vereadores são todas as que a lei orgânica municipal não reserva, expressa e privativamente, à iniciativa do prefeito. As leis orgânicas municipais devem reproduzir, dentre as matérias previstas nos arts. 61, §1º e 165 da CF, as que se inserem no âmbito da competência municipal. São, pois, de iniciativa exclusiva do prefeito, como Chefe do Executivo local, os projetos de lei que disponham sobre a criação, estruturação e atribuições das secretarias, órgãos e entes da Administração Pública Municipal; matéria de organização administrativa e planejamento de execução de obras e serviços públicos; criação de cargos, funções ou empregos públicos na Administração direta, autarquia e fundacional do Município; o regime jurídico único e previdenciário dos servidores municipais, fixação e aumento de sua remuneração; plano plurianual, as diretrizes orçamentárias, o orçamento anual e os critérios suplementares e especiais. Os demais projetos competem concorrentemente ao prefeito e à Câmara, na forma regimental.” (grifei).*

## QUORUM

Sendo assim, temos a esclarecer que para a sua aprovação é exigido quorum de maioria de votos, desde que presentes mais da metade dos membros da Câmara, nos termos do artigo 53 da Lei Orgânica Municipal e artigo 56, inciso III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre.

**DOS REQUISITOS LEGAIS ATINENTES AO ARTIGO 16 DA LEI  
101/2000**



Por fim, cumpre ressaltar que a Prefeitura Municipal em obediência ao disposto na Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, em seu artigo 16, apresentou “declaração” de que “há compatibilidade e adequação da despesa constante do referido Projeto a Lei de Responsabilidade Fiscal- (PPA, LOA E LDO) e estimativa de impacto financeiro.

**CONCLUSÃO**

Por tais razões, exara-se parecer favorável ao regular processo de tramitação do **Projeto de Lei 868/2017**, para ser para ser submetido à análise das ‘Comissões Temáticas’ da Casa e, posteriormente, à deliberação Plenária. Salienta-se que, o parecer jurídico, ora exarado, é de caráter meramente opinativo, sendo que a decisão final a respeito, compete exclusivamente aos ilustres membros desta Casa de Leis.

É o modesto entendimento e parecer, S.M.J..

**Geraldo Cunha Neto**  
**Assessor Jurídico**  
**OAB/MG nº 102.023**



# Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



Pouso Alegre, 20 de Julho de 2017.

## PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO (CLJR)

### RELATÓRIO:

Vem, a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, para exame ao **PROJETO DE LEI Nº 868/2017 QUE “ALTERA A LEI 5.782, DE 04 DE JANEIRO DE 2017, QUE AUTORIZA CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES, AUXÍLIOS FINANCEIROS, CONTRIBUIÇÕES E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A Comissão, cumprido os regulares procedimentos, emite o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

### FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA:

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o Artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação cabe especificamente, nos termos do artº 68, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes as matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

Esta Comissão constatou que o Projeto de Lei 868/2017 tem como objetivo alterar a Lei 5.782, de 04 de Janeiro de 2017, que Autoriza concessão de subvenções, auxílios financeiros, contribuições e contém outras providências.

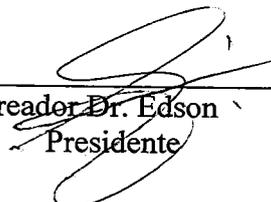
O Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu parecer **FAVORÁVEL** ao projeto em Estudo.

Diante do exposto, segue a conclusão deste parecer cujos termos estão devidamente apresentados.

### CONCLUSÃO:

A Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação, feita a análise, **EXARA PARECER FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI 868/2017.**

  
Vereador Adelson do Hospital  
Relator

  
Vereador Dr. Edson  
Presidente

  
Vereador Odair Quincote  
Secretário



# Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



Pouso Alegre, 20 de Julho de 2017.

## PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (CAP)

### RELATÓRIO:

Vem, a esta Comissão de Administração Pública da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, para exame do **PROJETO DE LEI Nº 868/2017 QUE “ALTERA A LEI 5.782, DE 04 DE JANEIRO DE 2017, QUE AUTORIZA CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES, AUXÍLIOS FINANCEIROS, CONTRIBUIÇÕES E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A Comissão, cumprido os regulares procedimentos, emite o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

### FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA:

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o Artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Administração Pública cabe especificamente, nos termos do artº 70, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes as matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

Esta Comissão constatou que o Projeto de Lei 868/2017 tem como objetivo alterar a Lei 5.782, de 04 de Janeiro de 2017, que Autoriza concessão de subvenções, auxílios financeiros, contribuições e contém outras providências.

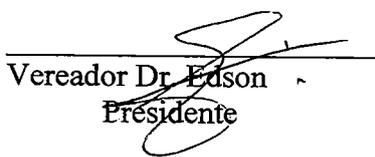
O Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu parecer **FAVORÁVEL** ao projeto em Estudo.

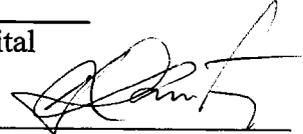
Diante do exposto, segue a conclusão deste parecer cujos termos estão devidamente apresentados.

### CONCLUSÃO:

O Relator da Comissão Permanente de Administração Pública, feita a análise, **EXARA PARECER FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI 868/2017.**

  
Vereador Adelson do Hospital  
Relator

  
Vereador Dr. Edson  
Presidente

  
Vereador André Prado  
Secretário

CÂMARA MUNICIPAL - SECRETARIA - 17:34 20/Jul/2017 00000213



# Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



PARECER Nº 39 DE 2017

PARECER DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 868 DE 2017.

## RELATÓRIO:

De autoria do Poder Executivo, a Proposta de Lei Nº 868/2017 em epígrafe tem por objetivo autorizar a concessão de subvenções, auxílios financeiros, contribuições e outras providências.

O projeto traz em sua justificativa conceder a Associação de promoção e Assistência Social (APAS), subvenção, no valor de R\$50.000,00 reais, que será destinado à organização da tradicional “FEIRAS DAS NAÇÕES”, eventos que tem o principal objetivo ajudar entidades assistenciais de Pouso Alegre – MG.

## FUNDAMENTAÇÃO:

Nos termos regimentais da Câmara Municipal de Pouso Alegre/MG, no diz no seu artigo 67, combinado com o artigo 37, § 3º da Lei Orgânica Municipal, compete as Comissões Permanentes opinarem acerca das proposições que lhe são encaminhadas pela Mesa Diretora, analisar a proposta quanto aos aspectos legais.

Ressalta-se ainda o artigo 69 – V do Regimento Interno que dá competência a Comissão de Administração Financeira e Orçamentária opinar sobre proposições que alterem a despesa ou receita do município e acarretem responsabilidades para o Erário Municipal.

Ao fazê-lo, verificamos que a Proposta de Lei apresenta todos os requisitos legais, a fim de tramitar no Plenário desta Casa de Leis.

Diante do exposto, vamos à conclusão deste parecer, cujos termos damos por devidamente assentados.

CONCLUSÃO:



# Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

**Gabinete Parlamentar**



Após análise do presente Projeto de Lei Nº 868/2017, a Comissão verificou que a proposta se encontra com todos os requisitos legais preenchidos.

Diante dos fatos narrados, a Comissão de Administração Financeira e Orçamentária EXARA PARECER FAVORÁVEL, à tramitação do referido projeto, julgando-o apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade. É o nosso parecer.

Pouso Alegre, 25 de julho de 2017.

Leandro Morais  
Relator

Bruno Dias  
Presidente

Dito Barbosa  
Secretário